

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000728/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/11/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059865/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.204225/2023-78  
DATA DO PROTOCOLO: 28/11/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND ARM DIST VEN EXP IMP DE BEB ALC E NAO ALC AGUA MIN REF SUCOS BEB ENERG VINHO BEB FERM E DEST DO DF E ENTORNO, CNPJ n. 01.085.013/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBERTO OLIVEIRA SANTOS;

E

REFRIGERANTES DO TRIANGULO LIMITADA, CNPJ n. 25.759.366/0006-84, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ ALFREDO MASSARO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Bebidas**, com abrangência territorial em **DF**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO MÍNIMO DA CATEGORIA

A empresa passa a assegurar aos trabalhadores o piso mínimo da categoria que não poderá ser inferior a **R\$ 1.464,28 (Um mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**, mensal. Ainda, acorda-se que a **Empresa** não poderá reduzir as Remunerações existentes, conforme convencionado.

### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A Empresa, concederá aos empregados representados pelo **Sindicato Laboral**, aumento salarial de **7% (Sete por cento)**, retroativo a **01 de setembro de 2023**. Sobre os salários

percebidos no mês de agosto de 2023, **de acordo com a inflação compreendida entre Setembro de 2022 a 30 de Agosto de 2023** , que será aplicado em todas as cláusulas econômicas.

**Parágrafo Primeiro:** A correção supracitada atingirá toda a Categoria Profissional abrangida pelo **SINTRABE**.

**Parágrafo Segundo:** Fica ainda assegurado que não haverá salário na Carteira de Trabalho e Previdência Social - **CTPS** assinado com valores abaixo do piso mínimo da categoria.

#### **CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO MÍNIMA DE FUNCIONÁRIOS**

A empresa passa a assegurar uma **remuneração mínima mensal** às seguintes funções, aos integrantes do **Sindicato Laboral**:

<b>FUNÇÃO</b>	<b>SALÁRIOS</b>
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO JR	R\$ 4.157,00
AUX. FATURAMENTO	R\$ 3.800,64
AUX. FATURAMENTO	R\$ 2.256,63
AUXILIAR EXPEDIÇÃO JR	R\$ 1.486,70
AUXILIAR DE DISTRIBUIÇÃO	R\$ 1.486,70
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	R\$ 2.033,00
CONFERENTE JR	R\$ 2.330,21
COPEIRA	R\$ 1.464,28
ENCAREGADO DISTRIBUIÇÃO	R\$ 3.745,00
GERENTE FILIAL BRASÍLIA	R\$12.840,00
MOTORISTA ENTREGADOR I	R\$ 1.996,78
TESOUREIRO	R\$ 4.588,41
PROMOTOR DE VENDAS	R\$ 1.820,63
REPRESENTANTE DE NEGOCIOS I	R\$ 2.011,60
REPRESENTANTE DE NEGOCIOS II	R\$ 2.033,00
REPRESENTANTE DE NEGOCIOS III	R\$ 2.086,50
REPRESENTANTE DE NEGOCIOS IV	R\$ 2.247,00
SUPERVISOR DE MERCHANDISING	R\$ 3.210,00
SUPERVISOR DE NEGOCIOS I	R\$ 3.317,00
SUPERVISOR DE NEGOCIOS III	R\$ 4.119,50

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SEXTA - CONTRACHEQUE**

A **Empresa** acordada neste fornecerá a todos os empregados Contracheques discriminando todos os proventos e descontos que forem efetuados nos salários de cada empregado durante o mês.

#### Descontos Salariais

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A **Empresa** acordada neste se obriga a descontar em folha de pagamento mensalmente em favor do **SINTRABE** 3% (três por cento) sobre a remuneração dos funcionários sindicalizados, desde que o mesmo apresente fichas de adesão assinada pelo próprio trabalhador, autorizando o referido desconto, limitado a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º Os valores descontados serão recolhidos na **conta corrente do sindicato de nº 002.003.4748-7; Agência nº 0002, na Caixa Econômica Federal** ou na secretaria financeira do **SINTRABE** até o **05º(quinto) dia útil do mês subsequente**, após os referidos descontos mandar comprovante de pagamento mais relação nominal dos associados.

§ 3º A **Empresa** que por qualquer motivo atrasarem o repasse para a entidade sindical, das mensalidades sociais bem como da taxa assistencial, em mais de 03 (três) dias corridos terão que pagar multa de 10% (dez por cento) do total, mais 1% (por cento) por dia de atraso.

#### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

##### Outros Adicionais

#### CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR QUINQUÊNIO

Fica assegurado um adicional de **5% (cinco por cento)**, incidente sobre o **piso mínimo da categoria**, a ser pago a todos os empregados que contenham ou venham a contar cinco anos de serviço, para cada quinquênio, durante a vigência deste Acordo Coletivo.

**Parágrafo único** - Fica estabelecido que os valores pagos sob este título não integrarão a remuneração para quaisquer fins, trabalhistas.

#### CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO CONDICIONAL POR ASSIDUIDADE

Fica estabelecido que a empresa conceda, mensalmente, a todos os seus empregados que não tiverem falta injustificada durante o mês, um adicional de assiduidade de **3% (três por cento)**

sobre o **piso mínimo da categoria**, a título de incentivo produtivo que será individualizado na folha de pagamento.

**Parágrafo Primeiro** - Fica assegurado a **Empresa** que, havendo falta injustificada, o direito de não conceder ao empregado faltoso a referida gratificação referente ao mês que ocorreu a falta conforme estabelece o caput.

**Parágrafo Segundo** - Fica estabelecido que os valores pagos sob este título não integrarão a remuneração para quaisquer fins, trabalhistas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE COMISSÕES, HORAS EXTRAS E ADICIONAIS NOTURNO**

Ao efetivar o pagamento de férias, 13º Salário, Licença maternidade, o cálculo da média da soma de comissões ou prêmios deverá ser feito tomando-se como base a média das comissões ou prêmios + DSR dos 03 (três) últimos meses trabalhados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO TELEFÔNICO**

As partes acordam pela manutenção do fornecimento de aparelho celular e chip com plano telefônico junto a operadora Vivo S/A.

**Parágrafo primeiro:** Ante a atualização do plano telefônico fornecido pela empresa passa a disponibilizar uma nova estrutura, com voz ilimitada para qualquer localidade no Brasil. Whatsapp ilimitado, sem descontar da franquia não válido para ligações de áudio e vídeo. Easy taxi, Cabify não descontando da franquia e up grade de dados com 4GB - sem VGA.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados usuários/beneficiados com o plano telefônico autorizam o débito da quantia de R\$ 33,30 (Trinta e três reais e trinta centavos) mensais em folha de pagamento, evento Plano Telefônico.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado compromete-se a indenizar a empresa nos casos de extravio, danos ou mau uso do referido equipamento, conforme o art. 462 § 1º da CLT, exceto roubo ou furto comprovado.

#### **Ajuda de Custo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AJUDA DE CUSTO/ MANUTENÇÃO**

A **Empresa** que não fornecer veículo próprio (Moto/Carro), para os empregados que exercem atividades externas, ficam obrigadas o fornecimento de no mínimo **R\$ 261,71 (Duzentos e sessenta e um reais e setenta e um centavos)** mensal a título de ajuda de custo para

manutenção dos mesmos e mais um valor de **R\$ 52,18 (cinquenta e dois reais e dezoito centavos)** mensal a título de ajuda de custo para sinistro/ seguro contra roubo.

**Parágrafo Único** – os valores de que trata o caput tem caráter meramente de ajuda de custo e não integram ao salário para quaisquer fins.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A **Empresa** fornecerá aos seus empregados, integrantes da Categoria Profissional, Tíquetes Alimentação, sem natureza salarial, em numero equivalente aos dias trabalhados, no valor equivalente a **R\$ 31,51 (trinta e um reais e cinquenta e um centavos )**, por dia.

**Parágrafo Primeiro:** Os Tíquetes Alimentação poderão ser pagos em espécie, no valor equivalente a **R\$ 31,51 (trinta e um reais e cinquenta e um centavos)**, que não integrarão os salários para quaisquer fins trabalhistas e/ou previdenciários, podendo o pagamento se dar de forma mensal, e através de rubrica destacada no Contracheque.

**Parágrafo Segundo:** A Empresa integrante da categoria econômica inscrita no PAT-Programa de Alimentação do Trabalhador de que trata a Lei 6.321/76 e seu Decreto 5/94, poderá descontar dos salários de seus empregados o mesmo percentual estipulado nesta Lei sobre o valor do auxílio refeição fornecido.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE-TRANSPORTE**

A **Empresa** fornecerá Vales Transporte a todos os Funcionários em quantidade suficiente para o trajeto de ida/volta, residência/trabalho/residência, de conformidade com a Lei em vigor. Inclusive com o desconto de 6% (seis por cento), sobre o salário base de conformidade com a lei 7.418/16/12/85 art.4º parágrafo único.

**Parágrafo Primeiro:** Os valores dos Vales Transportes serão reajustados sempre que o Governo anunciar aumento de passagens, com o pagamento no mês seguinte, quando tal aumento não possibilitar a inclusão na folha de pagamento do mês vencido.

**Parágrafo Segundo:** Quando da concessão dos Vales Transporte, serão entregues a todos os empregados até o **5º (quinto) dia útil de cada mês**, podendo a **Empresa** efetuar o pagamento em espécie, no valor equivalente as passagens dos dias de trabalhos, que não integrarão o salário para fins trabalhistas e previdenciários, podendo o pagamento se dar de forma mensal, em rubrica destacada no contra cheque

**Parágrafo Terceiro:** O empregado se compromete a utilizar o Vale Transporte exclusivamente para seu trajeto residência/trabalho/residência, devendo manter sempre atualizado o seu endereço junto as **Empresas** as faltas não justificadas, implicarão na redução do valor correspondente aos vales transporte que serão fornecidos no mês seguinte.

**Parágrafo Quarto:** Os Vales Transporte serão entregues a todos os empregados até o **5º (quinto) dia útil de cada mês** não podendo as empresas efetuar acoplado ao pagamento e sim através de recibos.

#### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIO MÉDICO PARA FUNCIONÁRIOS AFASTADOS**

A empresa disponibilizara aos colaboradores afastados junto ao INSS a continuidade e permanência no plano de saúde ofertado, cabendo ao empregado procurar a empresa até o dia 10 de cada mês para arcar mensalmente com as despesas de manutenção e coparticipação, sob pena de sua inativação.

**Paragrafo Único:** Fica a empresa obrigada a comunicar o funcionário no momento do seu afastamento junto ao INSS através de documento próprio da empresa sobre a sua responsabilidade referente ao caput.

#### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESTA BASICA**

Fica estabelecido que a empresa convencionada neste, fornecerão mensalmente cestas básicas gratuitas contendo produtos de primeira necessidade a todos os empregados composta pelos itens relacionados:

03 óleos de cozinha 900 ml;

10 Kg arroz tipo 01;

05 Kg açúcar cristal;

01 Kg feijão carioca tipo 01;

01 Kg farinha de mandioca tipo 01;

01 Kg sal refinado;

500 g cuscuz/ flocos de milho;

250 gramas café moído e torrado;

500 g macarrão espaguete;

400 g de biscoito de água e sal;

01 lata de sardinha 120 g;

01 extrato de tomate 140 g;

250 g tempero completo;  
01 creme dental de 90 g;  
01 caixa sabão em pó;  
01 pacote de papel higiênico c/ 04 rolos;

**Parágrafo Primeiro:** O benefício estabelecido nesta cláusula será entregue aos empregados juntamente com o Ticket-refeição até o 5º dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido que o empregado que por ventura faltar ao serviço, sem justificativa legal no decorrer do mês não terá direito ao recebimento do referido benefício no mês em que ocorrer o dolo.

**Parágrafo Terceiro:** Aos Trabalhadores afastados junto ao INSS por período superior a sessenta dias, fica assegurado o benefício contido no caput, nos dois primeiros meses do afastamento

**Parágrafo Quarto:** O benefício estabelecido nesta cláusula possui caráter de Ajuda de Custo, meramente indenizatório e não integrará o salário para qualquer efeito trabalhista, fiscal e previdenciário.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO**

As rescisões de Contratos de Trabalho serão necessariamente homologadas pelo **SINTRABE**, quando o período de duração do Contrato de Trabalho for superior a **12 (doze) meses**, sob pena de multa prevista no referido do ACT.

**Parágrafo Único:** A documentação necessária para homologar o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho será:

- a) TRCT em 05(cinco) vias;
- b) Aviso Prévio em 03(três) vias (constando dia, hora e local para o recebimento das verbas rescisórias);
- c) Atestado Demissional em 03(três) vias; demissão.
- d) GFIP;
- e) Ficha ou Livro do Empregado;
- f) Extrato Analítico do FGTS;
- g) CTPS do Empregado (a) atualizada;
- h) Formulário do Seguro Desemprego, exceto quando o desligamento se der por justa causa;
- i) Carta de Apresentação, exceto quando o desligamento se der por justa causa.

- j) Comprovante das ultimas contribuições sindicais e assistenciais.
- l) Comprovante de pagamento da rescisão de contrato;
- m) Comprovante de pagamento da multa de 40% do FGTS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

O **Empregador** é obrigado a fornecer **AAS - Atestado de Afastamento e Salário** - ao empregado demitido.

**Parágrafo Primeiro:** Na mesma oportunidade será fornecida ao Empregado Carta de Apresentação, desde que o desligamento se der por dispensa sem justa causa ou pedido de demissão.

**Parágrafo Segundo:** Ao atender o que determina o **Art. 10 do Dec. nos 1197, (DOU 15/07/94)**, as **Empresas** deverá anexar à cópia da **GRPS**, a relação de funcionários pertencentes à Categoria Profissional.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROMOÇÃO, DESVIO DE FUNÇÃO OU CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO**

A **Empresa**, através desta, incentivarão a Capacitação e Qualificação Profissional dos Empregados da Categoria, em conjunto com o **Sindicato Laboral**.

**Parágrafo Primeiro:** A **Empresa** permite-se fazer substituição temporária dos empregados, na forma da lei. Para todos os efeitos legais, se tal substituição perdurar ou persistir por período superior a 90 (noventa), dias, será considerada promoção, desvio de função ou acumulação de função.

**Parágrafo Segundo:** Fica ajustado que em caso de cargo ocupado por gestante, não será considerado desvio ou acumulação de função na substituição da mesma quando se fizer necessário a sua liberação por ocasião da necessidade do afastamento de licença maternidade, não podendo o seu substituto ficar na função por um período maior que 120 (cento e vinte) da licença maternidade.

#### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - IMPLEMENTAÇÃO DO HOLERITE VIRTUAL**

As partes avençam sobre a implementação virtual a partir da competência de setembro de 2021, que será disponibilizado a todos os empregados através do App telefônico (gratuito) Wiipo.

O Holerite virtual objetiva uma solução de acesso a informações via App, disponibilizando com agilidade o acesso a folha de pagamento e prestando aos empregados o conhecimento de sua remuneração e servindo ainda como comprovação de renda.

**Parágrafo Primeiro:** A Empresa disponibilizará o holerite físico impresso ao empregado que realizar a solicitação formal do mesmo junto ao departamento de recursos humanos.

**Paragrafo Segundo:** O empregado se compromete a realizar o cadastro no aplicativo Wiipo em seu aparelho celular, ficando exclusivamente sob sua responsabilidade a guarda dos dados de acesso ao App (usuário e senha), sendo os mesmos pessoais e intransferíveis, não recaindo à empresa qualquer responsabilidade quanto ao acesso e/ou divulgação dos dados a terceiros.

#### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO**

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, a partir do momento da apresentação do atestado médico, até 60 (sessenta) dias após o término do período da licença maternidade, a que se refere à Constituição Federal, não podendo esta estabilidade ser convertida em pecúnia.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA NO REGIME ESPECIAL 12X36**

Fica convencionada a jornada especial de **12X36(doze por trinta e seis)** conforme parágrafos abaixo:

**Parágrafo Primeiro:** A jornada especial que trata o caput estabelece que a jornada de trabalho fixada em **12X36(doze por trinta e seis)**, que compreende uma jornada com duração de **12(doze)** horas corridas de trabalho, por **36(trinta e seis)** horas de descanso.

**Parágrafo Segundo:** Faculta-se, ao empregador, a instituição ou manutenção desse regime, em parte ou em todos os setores dos estabelecimentos vinculados a este Instrumento Normativo, assim como grupos funcionais.

**Parágrafo Terceiro:** As horas de trabalho compreendidas entre a 8<sup>o</sup> (oitava) e a 12<sup>o</sup>(décima segunda) diárias não serão consideradas como extras, bem como as possíveis horas que excederem às 44(quarenta e quatro) horas semanais, em virtude da natureza peculiar deste sistema de jornada.

**Parágrafo Quarto:** Os empregados que trabalham sobre o regime da jornada especial de 12X36(doze por trinta e seis), deverão gozar regularmente de uma hora para alimentação e descanso, e estarão obrigados a assinalar este intervalo nos registros de ponto. Estes intervalos não ocasionarão a dilatação da jornada de 12(doze) horas.

**Parágrafo Quinto:** fica convencionado que, no cumprimento da escala de revezamento, as horas trabalhadas no domingo , não sofrerão acréscimos, tendo em vista o descanso estipulado, nesta jornada peculiar de 12X36(doze por trinta e seis) horas.

**Parágrafo Sexto:** Fica restrita a realização de horas-extras pelos empregados submetidos a jornada de 12X36(doze por trinta e seis), exceto em caso de foga maior.

**Parágrafo Sétimo:** O presente acordo reconhece que a jornada de trabalho de 08(oito) horas diárias 220(duzentas e vinte) horas mensais, tem peculiaridades diferentes da jornada de trabalho de 12X36(doze por trinta e seis), razão por que admite salários iguais ou diferenciados, a critério do empregador, e sem implicação das regras do art. 461/CLT.

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS**

Fica ajustado entre as partes acordadas, a possibilidade de prorrogação da jornada de trabalho nos termos do Art. 59 da CLT aos empregados subordinados ao controle de horário.

**PARÁGRAFO 1º** - As partes estabelecem jornada de trabalho flexível, de modo a permitir que as empresas ajustem o potencial de mão de obra à demanda do mercado consumidor.

**PARÁGRAFO 2º** - As empresas fixarão, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, os dias da semana que haverá trabalho, bem como a duração da jornada diária, podendo abranger todos ou apenas parte dos empregados, sendo observado que a cada três domingos trabalhados dentro do mesmo mês, no quarto domingo, as empresas terão que conceder folgas aos empregados.

**PARÁGRAFO 3º** - O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados (as) quanto ao intervalo de alimentação, período de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho nem o repouso semanal.

**PARÁGRAFO 4º** - A remuneração efetiva dos empregados (as) durante a vigência do ACT permanecerá sobre 44 (quarenta e quatro) horas semanais, salvo as faltas e/ou atrasos injustificados.

**PARÁGRAFO 5º** - O sistema de flexibilização será formado pelos critérios e débitos da jornada flexível.

**PARÁGRAFO 6º** - Todo trabalho realizado além das 44 (quarenta e quatro) horas semanais, será convertido em folgas remuneradas na proporção de 1 (uma) hora de trabalho por 1 (uma) hora de descanso, com exceção das primeiras 30 (trinta) horas extras feitas no mês , que serão pagas normalmente no contra cheque e as demais que excederem irão para o banco de horas

da empresa com exceção dos serviços prestados em dias de repouso semanal ou feriados, quando se observará a conversão de 1 (uma) hora de trabalho para 2 (duas) horas de descanso.

**PARÁGRAFO 7º** - As horas ou dias pagos e não trabalhados na semana serão compensados na oportunidade em que a empresa determinar, sem o direito a remuneração, com exceção do adicional noturno, caso o mesmo ocorra no período das referidas horas.

**PARÁGRAFO 8º** - As empresas fornecerão demonstrativos trimestrais aos empregados (as) informando-lhes o saldo existente no banco de horas.

**PARÁGRAFO 9º** - Ocorrendo demissão sem justa causa do empregado, a empresa reembolsará o saldo credor de horas por ventura existente, aplicando o percentual existente do trabalho extraordinário vigente.

**PARÁGRAFO 10º** - Na hipótese da existência de resíduo de crédito de banco de horas em favor do empregado, o mesmo será zerado a cada mês de agosto, zerando-se o saldo anterior, e havendo débito o mesmo será suportado pela empresa. E ainda o pagamento do saldo existente terá que ser efetuado até o dia 31 de dezembro de cada exercício.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO INCOMPATÍVEL COM HORÁRIO FIXO**

Fica acordado que os Empregados que exercem atividades externas, incompatíveis com a fixação/ controle de horário, de acordo com o previsto no **Art. 62, Inciso I**, Consolidado, não são submissos a qualquer horário ou ponto, salvo o horário de apresentação na **Empresa**, que deverá ser previamente fixado pela **Empresa**.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido que tal condição deverá ser anotada na CTPS, Contrato de Trabalho e Ficha de Registro do Empregado.

**Parágrafo Segundo:** Poderá ser efetuada pela **Empresa** a conferência dos produtos entregues, na saída e na chegada, sendo facultado ao **Empregado** o seu acompanhamento, não podendo, entretanto, ser efetuado qualquer desconto salarial em razão de horário, bem como não poderá ser exigido das **Empresas** nenhum acréscimo salarial.

**Parágrafo Terceiro:** Fica expressamente convencionado que o empregado deverá entregar o pedido de produto e/ou prestar contas dos valores recebidos, no mesmo dia do recebimento da entrega de produtos ou pagamento, independentemente se em espécie, cheque ou qualquer outra forma de pagamento.

**Parágrafo Quarto:** A obrigatoriedade de comparecimento, na entrada e na saída, bem como a eventual participação em reuniões destinadas à melhoria das vendas, campanhas, entregas e etc., sejam no início, seja no final da jornada, não implicará na sujeição à jornada de trabalho.

**Parágrafo Quinto:** Fica ajustado que os empregados: Promotores de vendas, vendedores, Supervisores de vendas, Motoristas, Auxiliares de distribuição e demais empregados que exerçam suas atividades externas nas empresas, fica ajustado que estão liberados para usufruir do intervalo para refeição no local, no momento e forma de que lhes convierem, uma vez que são trabalhadores externos incompatível com a fixação e sem qualquer controle de horário do intervalo intrajornada.

**Parágrafo Sexto:** Aos funcionários que prestam serviços nas condições presentes nesta cláusula não são devidas horas extras referente ao intervalo de refeição e descanso.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MARCAÇÃO DE PONTO**

Os Empregados poderão marcar o ponto com 15 (quinze) minutos de tolerância do início da jornada, para facilitar a troca de roupas, higiene pessoal; contudo, estes horários não caracterizarão, em qualquer hipótese, hora extra, sendo reconhecido e acordado com o Sindicato Patronal, reconhecendo o pleno direito da empresa em não remunerá-lo.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME**

A **Empresa** fica obrigada ao fornecimento gratuito de uniformes aos seus empregados, calças, camisas, botas, luvas, além de **EPI'S (Equipamento de Proteção Individual)**, desde que seu uso seja obrigatório, obrigando-se o empregado a devolvê-los no ato do seu desligamento independente do prazo de entrega para seu uso pelo empregador.

**Parágrafo Primeiro:** Sempre que o empregador exigir o uso de trajes especiais/ uniformes ficará obrigado a fornecê-lo gratuitamente a cada semestre ao empregado (a), o tipo de vestuário desejado.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados obrigam-se a devolvê-los quando da troca periódica, de transferência de função, ou rescisão de contrato de trabalho, salvo em caso de roubo ou furto comprovado.

**Parágrafo Terceiro:** Ficam os empregados obrigados ao uso correto, durante o serviço, e no caso de extravio ou usos inadequados serão responsabilizados e terão o seu valor descontado em seu contracheque.

**Parágrafo Quarto:** O fornecimento poderá ser regulamentado pela **Empresa** quanto ao uso, restrições, conservação, tempo de troca e devolução dos mesmos.

#### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÕES DAS CIPAS**

O Sindicato profissional será comunicado com a antecedência de **60 (sessenta), dias** da realização do processo eleitoral das **CIPAS** sob pena de sua nulidade e da convocação de novas eleições.

### **Relações Sindicais**

## Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

A **Empresa** garantirá ao **Sindicato Laboral** a utilização dos quadros de avisos nos locais de trabalho para a fixação de comunicados concernentes aos interesses da categoria profissional, desde que os responsáveis sejam comunicados com antecedência pelo **SINTRABE**.

## Acesso a Informações da Empresa

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PUBLICIDADE

A **Empresa** e o **sindicato laboral** obrigam-se a promover, com ampla publicidade, o inteiro teor do presente **Acordo Coletivo de Trabalho**.

## Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Fica estabelecida que as empresas descontarão da remuneração já reajustada de seus empregados associados ao SINTRABE, uma taxa negocial de R\$ 65,00 (Sessenta e cinco reais), para os empregados não associados ao SINTRABE uma taxa de R\$ 130,00 (Cento e trinta reais), referente ao reajuste de data base do mês de Setembro de 2023, conforme autorização da Assembleia Geral Extraordinária da categoria realizada em 27 de agosto de 2023.

**Parágrafo primeiro:** A Taxa negocial deverá ser recolhida em favor do SINTRABE, até o dia 10 do mês de Janeiro de 2023, na conta corrente da entidade, Agência. 0002 Op.003 Conta 4748-7 Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo Segundo:** A importância de que trata o Caput da cláusula, denominada Taxa Negocial, conforme autorização da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de agosto de 2023 em favor do **Sindicato Laboral**. Será aplicada na assistência que o **SINTRABE**, presta a categoria profissional.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas ficam obrigadas a enviar juntamente com o comprovante de pagamento da Taxa Negocial a lista nominal de todos os funcionários com cargos e salários.

**Parágrafo Quarto:** Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto, apresentando carta de oposição pessoalmente e individual manuscrita, na

sede do Sindicato em 02 (duas) vias no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir do seu registro no MTE.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO DE COMPETÊNCIA**

Fica estabelecido para fins do **artigo 625/544 letra “C” da CLT**, que as controvérsias resultantes da aplicação das cláusulas deste instrumento, deverão ser dirimidas perante a Justiça do Trabalho, no Distrito Federal.

**Parágrafo Primeiro:** Os termos e condições pactuados na presente **ACT** foram estabelecidos sob a égide do que dispõe o **artigo 7º; inciso XXVI da Constituição Federal**, prevalecendo para todos os efeitos sobre **Sentença Normativa (Precedente TST, RR 330248/1996.2)**.

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA - 01**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de **12 (doze meses)**, a partir de **1º (primeiro) de Setembro de 2023 a 31 de Agosto de 2024**.

**Parágrafo Único** - Fica acordado entre as partes, que ao final da vigência deste instrumento coletivo de trabalho e não havendo negociado um próximo, este permanecerá em vigor até assinatura de outro para o próximo período. E por estarem justos e Acordados, firmam as partes o presente **Acordo Coletivo de Trabalho**.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INFRAÇÃO E MULTAS**

A cada infração cometida pelas partes a empresa ou empregado concernentes das obrigações de fazer, o infrator (a), será punido(a), com multa que será de 25% (vinte e cinco por cento), do salário mínimo no caso do trabalhador(a) e em 50% (cinquenta por cento), do salário mínimo quando o infrator for a empresa, em favor da outra mediante a simples prova da infração.

**Paragrafo único:** Fica estabelecido multa em favor do empregado de 2% (dois por cento), sobre o salário, na hipótese de atraso de pagamento até o 6º (sexto) dia útil e de 0,25% (Zero virgula vinte e cinco por cento), por dia subsequente de atraso.

}

ALBERTO OLIVEIRA SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND ARM DIST VEN EXP IMP DE BEB ALC E NAO  
ALC AGUA MIN REF SUCOS BEB ENERG VINHO BEB FERM E DEST DO DF E ENTORNO

LUIZ ALFREDO MASSARO

Diretor

REFRIGERANTES DO TRIANGULO LIMITADA

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.